



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
MUDANDO COM O Povo

LEI MUNICIPAL N° 351, DE 03 DE MAIO DE 1990.

"Cria a Comissão de Defesa Civil do Município e dá outras provisões."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Visa criada, no Gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos, socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos previstas, preservar a nobreza da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os Órgãos Municipais, com os demais Órgãos Públicos e Privados e com a Comunidade em Geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos arts. anteriores.

Art. 4º - Compõem a Comissão Municipal de Defesa Civil os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará em âmbito Municipal todas as medidas previstas, no art. 2º da presente Lei.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal presidir a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, ou designar



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MUDANDO COM O Povo

outrem para presidi-la, com a Participação do Conselho Técnico e Comunitário.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros Órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses Órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, se este não for o Presidente, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

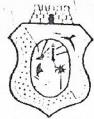
§ 2º - O Gabinete do Prefeito dará o suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de todos os segmentos da Comunidade, e pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais constantes no Município.

Art. 8º - Quaisquer dos Órgãos componentes da Comissão de Defesa Civil do Município informará imediatamente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências normais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os Órgãos componentes e, inclusive, se for o caso, o concurso de outros Órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste art. fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários que serão exercidos em nome do Prefeito, se este não for o Presidente, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
MUDANDO COM O Povo

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC, se este não for o Chefe do Executivo Municipal, proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 03 de Maio de 1990



José de Oliveira Maia  
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE